MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

(*) *Retificações*

No Têrmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Escola Profissional, de Anapólis, Estado de Goiás, visando a ampliação das suas atividades, publicado no *Diário Oficial* (I) P. I, de 27 de julho de 1961, página 6.838.

Onde se lê: Cláusula terceira — A Escola Agro-Profissional de Anápolis fica obrigada a observar a Lei Orgânica de apresentar comprovação especificada. Ensino Agrícola e Veterinário (Decreto-lei nº 9.613, de 20 de agôsto de 1946) e a da aplicação da importância recebida,...

Leia-se: Cláusula terceira — A Escola Agro-Profissional de Anápolis fica obrigada a observar a Lei Orgânica do Ensino Agrícola e Veterinário (Decreto-lei nº 9.613, de 20 de agôsto de 1946) e a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida,...

(*) *Nota do S.Pb.* — Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 1 de agôsto de 1961, página 6.997.

TÊRMOS DE CONTRATOS

No Têrmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Escola Agro-Artezanal Madre Linda de Anápolis, Estado de Goiás, para aplicação da importância de Cr$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), conforme consta do orçamento do Ministério da Agricultura, para o exercício de 1961, publicado no *Diário Oficial* (I) P-I de 27 de julho de 1961, página 6.840.

Onde se lê, na Cláusula décima-primeira, leia-se: Cláusula décima — Fica eleito o Fôro desta Capital...

Onde se lê: Cláusula décima primeira — O pagamento de sêlo "ex vi" do art. presente Convênio está isento do 50 da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo... — leia-se: Cláusula décima primeira — O presente Convênio está isento do pagamento do sêlo "ex vi" do art. 50 da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo...

Leia-se ainda: ... pelas testemunhas: Moacyr Loures Filgueiras, e não como foi publicado.

No Têrmo de convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Instituto Salesiano "Pedro Palácios" de Venda Nova, Estado do Espírito Santo, visando a ampliação e custeio das suas atividades, publicado no *Diário Oficial* (I) P. I, de 27 de julho de 1961, página 6.839.

Onde se lê, na cláusula quinta, Subconsignação 1.51.14, leia-se: Subconsignação 1.5.14.

No Têrmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a inspetoria São João Bosco de Silvânia, Estado de Goiás, visando a ampliação e custeio das suas atiivdades, publicado no *Diário Oficial* (I) P. I — de 27 de julho de 1961, página 6.839.

Onde se lê: Cláusula sétima; leia-se: Cláusula sexta.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO N.º 149, De 19 DE JANEIRO DE 1962

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 20, itens II e III e 50, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e

considerando a imediata necessidade de se disciplinar o uso das áreas rurais do Distrito Federal, integrando-as em um sistema de colonização em que se desenvolvam práticas de agronomia intensiva;

considerando que as normas em vigor sôbre a matéria, não mais atendem à conjuntura sócio-econômica; decreta:

Art. 1.º Fica instituído um grupo de trabalho composto dos seguintes membros: João Moojen de Oliveira, Superintendente-Geral de Agricultura da Prefeitura do Distrito Federal; Jorge de Campos Rievers, Assessor Administrativo da Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; Oswaldo Almeida, do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura; José Penedo Cavalcanti de Albuquerque, Assistente da Presidência do Instituto Nacional de Imigração e Colonização; Jayme Zettel, Diretor da Divisão de Urbanismo da Preefitura para, sob a presidência do primeiro e servindo o último como secretário executivo, estabelecer um plano de colonização das áreas rurais do Distrito Federal.

Art. 2º Para o fim do disposto no artigo anterior, o grupo de trabalho, ora instituído, deverá apresentar relatório circunstanciado dentro do prazo de dez dias, propondo ao Prefeito do Distrito Federal as normas a serem seguidas no aproveitamento das áreas rurais da região.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 19 de janeiro de 1962. — *José Sette Câmara*, Prefeito.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acôrdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

JULHO — AGOSTO — SETEMBRO — 1958

Preço: Cr$ 600,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal